

IV - divulgar e incentivar o uso da metodologia de gerência de projetos para as demais Diretorias e suas Gerências;  
V - propor indicadores para acompanhamento dos projetos;  
VI - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico e Diretor, em articulação com as demais Vice-Presidências, Assessorias e Diretorias do PRODERJ;  
VII - responsabilizar-se pela Comissão de Inovação, fomentando o desenvolvimento da gestão no PRODERJ.

#### Subseção I Da Comissão de Inovação

Art. 35 - Compete à Comissão de Inovação:

I - fomentar o desenvolvimento de novas práticas e metodologias de gestão administrativa no PRODERJ;  
II - organizar reuniões periódicas para tratar de assuntos relacionados ao tema;  
III - organizar, participar e fomentar eventos de inovação no estado do Rio de Janeiro com foco no desenvolvimento de ferramentas operacionais e de gestão.

#### Subseção II Da Gerência de Projetos

Art. 36 - Compete à Gerência de Projetos:

I - assessorar a Diretoria de Processos e Controles quanto ao alinhamento das diretrizes com o Escritório;  
II - gerenciar e integrar as atividades do Escritório de Gerenciamento de Projetos;  
III - disseminar as boas práticas do Gerenciamento de Projetos, com base na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do PRODERJ - MGP/PRODERJ;  
IV - garantir a comunicação eficaz entre a equipe da Diretoria de Processos e Controles e as outras Diretorias, Assessorias e Gerências;  
V - apresentar possíveis inovações na ferramenta de gestão de projetos;  
VI - identificar oportunidade de melhorias na metodologia de gestão de projetos empregada e nas reuniões de acompanhamento;  
VII - garantir a qualidade das informações que vão integrar o quadro comparativo - Painel de Controle (dashboard) de projetos;  
VIII - utilizar indicadores de desempenho na carteira de projetos (pipeline);  
IX - acompanhar a atualização da carteira de projetos (pipeline).

#### Subseção III Do Escritório de Gerenciamento de Projetos

Art. 37 - Compete ao Escritório de Gerenciamento de Projetos:

I - gerir, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos do PRODERJ;  
II - propor novas metodologias, utilizar, difundir e manter atualizada a MGP/PRODERJ, garantindo o registro e toda a documentação de projetos;  
III - difundir a utilização das ferramentas de gerenciamento de projetos a serem utilizadas, disponibilizando informações para as áreas envolvidas;  
IV - divulgar as boas práticas de gerenciamento de projetos, prestar consultoria, orientação, assistência e treinamento aos gerentes de projetos e suas equipes;  
V - monitorar e avaliar a execução físico-financeira, tratamento de riscos e acompanhar os cronogramas dos projetos;  
VI - buscar inovação em metodologias, práticas e ferramentas de gerenciamento de projetos para aplicação no PRODERJ;  
VII - coordenar reuniões de acompanhamento, elaborar e alimentar o painel de controle (dashboard) comparativo de performance dos projetos;  
VIII - apoiar os gerentes de projetos na elaboração do plano do projeto, estabelecendo prazos e metas;  
IX - identificar desvios e entraves à execução dos projetos e propor plano de ação para seu ajustamento ou reformulação.

#### Subseção IV Da Gerência de Mapeamento de Processos e Inovações

Art. 38 - Compete à Gerência de Mapeamento de Processos e Inovações:

I - elaborar e manter atualizada a modelagem dos macroprocessos de gestão principal e de apoio do PRODERJ;  
II - elaborar e manter atualizado o mapeamento dos principais processos do PRODERJ com as respectivas descrições e representações gráficas;  
III - fomentar a inovação para aprimorar as ferramentas de gestão de processos no estado do Rio de Janeiro;  
IV - coordenar a Comissão de Inovação, fomentando o desenvolvimento da gestão administrativa no PRODERJ.

#### Subseção V Da Gerência de Controle de Demandas

Art. 39 - Compete à Gerência de Controle de Demandas:

I - elaborar e manter o controle dos fluxos das solicitações de demandas encaminhadas ao PRODERJ;  
II - monitorar e gerir a participação dos órgãos externos nas Atas publicadas e gerenciadas pelo PRODERJ;  
III - arquivar a documentação de acompanhamento de todas as solicitações de demanda do PRODERJ;  
IV - garantir a integridade, o acesso, a recuperação e a qualidade da documentação de acompanhamento de todas as solicitações de demanda arquivadas;  
V - estar atualizado com a MGP/PRODERJ, a fim de auxiliar os demais setores na utilização de modelos atualizados da documentação necessária.

#### Seção III Da Diretoria de Sistemas e Soluções

Art. 40 - Compete à Diretoria de Sistemas e Soluções:

I - propor prioridades e alinhar os projetos a serem desenvolvidos conforme as estratégias da autarquia;  
II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas e soluções, quer corporativos ou específicos, de interesse do Governo do Estado;  
III - auditar os sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo PRODERJ no que diz respeito à metodologia, documentação e funcionalidades;  
IV - pesquisar e manter conhecimentos para o desenvolvimento e disponibilização de soluções de tecnologia da informação e comunicação, de forma a aperfeiçoar os sistemas de informação e soluções na administração pública utilizando conceitos de gerenciamento de projetos e buscando adotar as melhores práticas de desenvolvimento de sistemas;  
V - prover suporte às gerências subordinadas em questões relacionadas à metodologia, padronização de documentação e ferramentas a serem utilizadas, promovendo uma melhoria contínua nos processos inerentes à sua área de atuação;  
VI - participar às demais Diretorias da VPT os requisitos inerentes à arquitetura, padronização e desenvolvimento de sistemas e projetos de tecnologia da informação e comunicação a serem desenvolvidos pelo PRODERJ;  
VII - identificar a necessidade de capacitação de pessoal, dos quadros do PRODERJ para utilização de novas tecnologias, sistemas e soluções relacionadas com suas atividades e de interesse do Estado, bem como quando provenientes da terceirização de serviços;

VIII - aprovar as normas setoriais inerentes às gerências subordinadas, bem como supervisionar a implantação e o cumprimento das mesmas;

IX - promover reuniões com as gerências subordinadas funcionalmente, com o objetivo de manter a coordenação adequada dos serviços, bem como apoiar o planejamento e o controle dos projetos das referidas gerências;

X - garantir que as normas de segurança relacionadas à vulnerabilidade de código definidas pela Diretoria de Segurança da Informação sejam aplicadas a todos os sistemas mantidos pelo PRODERJ;

XI - prestar consultoria e assessoramento em TIC na sua área de especialização para os órgãos da administração pública.

#### Subseção I Da Assessoria de Governança de Soluções

Art. 41 - Compete à Assessoria de Governança de Soluções:

I - acompanhar indicadores de desempenho da Diretoria e implementar ações corretivas para alcançar as metas estabelecidas;  
II - garantir que metodologias e controles estejam sendo seguidos por todas as gerências, além de apoiar o acompanhamento dos projetos em desenvolvimento;  
III - gerir equipe que apoiará a gestão dos projetos a ser feita pela Diretoria de Processos e Controles;  
IV - garantir a correta utilização das metodologias de desenvolvimento e gestão de sistemas de informação adotados pelo PRODERJ;  
V - utilizar, treinar, promover e divulgar as metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação adotadas pelo PRODERJ.

#### Subseção II Da Gerência de Sustentação de Sistemas

Art. 42 - Compete à Gerência de Sustentação de Sistemas:

I - acompanhar as atividades de sustentação e manutenção dos sistemas e soluções geridas pelo PRODERJ, excetuada a evolutiva;  
II - criar e atualizar a documentação e os códigos dos sistemas e soluções sustentados pela gerência utilizando ferramentas de versionamentos definidos pelo PRODERJ;  
III - manter atualizadas as atividades de projetos e demandas na ferramenta de gestão definida pela Diretoria;  
IV - desenvolver módulos de sistema em conformidade com os requisitos levantados pela área responsável;  
V - administrar e manter os manuais de sistemas e para usuários;  
VI - executar as atividades referentes à criação e atualização da biblioteca de componentes de software do PRODERJ;  
VII - avaliar os códigos fonte de sistemas, sites e aplicativos para garantir a qualidade mínima exigida pelo PRODERJ.

#### Subseção III Da Gerência de Análise de Requisitos

Art. 43 - Compete à Gerência de Análise de Requisitos:

I - gerir, propor e promover a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas;  
II - apoiar a Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação na prestação de consultoria aos clientes do PRODERJ no que tange ao planejamento de suas ações voltadas para sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação;  
III - apoiar a Vice-Presidência de Estratégia, Governança e Inovação na identificação de demandas e necessidade dos clientes do PRODERJ no que se refere a sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação, coordenando, caso seja necessário, o engajamento de outras Gerências e Diretorias para sua construção;  
IV - receber as demandas, tanto de clientes externos quanto internos, para identificação das áreas que serão responsáveis por seu atendimento;  
V - executar as atividades de levantamento de requisitos e elaboração dos artefatos da metodologia utilizada pelo PRODERJ, tanto de dados quanto de processos, dos sistemas e soluções a serem disponibilizadas;  
VI - elaborar insumos de orçamento de projetos a serem desenvolvidos ou apoiados pelo PRODERJ;  
VII - planejar, testar e validar a aderência da solução que está sendo entregue aos requerimentos mapeados anteriormente;  
VIII - promover treinamento inicial do usuário para a operação dos sistemas, sejam estes desenvolvidos, mantidos ou apoiados pelo PRODERJ;  
IX - utilizar as ferramentas e metodologias adotadas pelo PRODERJ para a documentação tanto dos sistemas desenvolvidos internamente quanto dos contratados de e por terceiros, para documentação dos mesmos;  
X - executar atividades de gerenciamento de projetos de acordo com as boas práticas definidas pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos;  
XI - elaborar os manuais de sistemas e para usuários.

#### Subseção IV Da Gerência de Engenharia de Soluções

Art. 44 - Compete à Gerência de Engenharia de Soluções:

I - avaliar e propor a implantação de novas tecnologias e soluções para uso no desenvolvimento de sistemas, sites e aplicativos;  
II - avaliar e sugerir novas tecnologias e soluções a serem adotadas pelo PRODERJ;  
III - avaliar sistemas oriundos de repositórios públicos, softwares livres ou softwares cedidos por entes públicos que possam vir atender as necessidades de modernização ou operacionalização da gestão do PRODERJ;  
IV - buscar a integração entre os sistemas de informação administrados pelo PRODERJ;  
V - elaborar projetos de sistemas de informação desenvolvidos pelo PRODERJ, em conjunto com as demais áreas envolvidas;  
VI - projetar arquitetura de solução que atenda às especificações informadas pela área de negócios;  
VII - utilizar, treinar, promover e divulgar a arquitetura de desenvolvimento de sistema de informação adotada pelo PRODERJ;  
VIII - avaliar e propor padrões de interoperabilidade entre sistemas.

#### Subseção V Da Gerência de Fábrica de Software

Art. 45 - Compete à Gerência de Fábrica de Software:

I - executar e acompanhar as atividades de desenvolvimento dos sistemas de informação;  
II - implementar e customizar soluções oferecidas pelo PRODERJ, tanto para clientes internos quanto para externos;  
III - criar e atualizar a documentação dos códigos utilizando ferramentas de versionamentos definidos pelo PRODERJ;  
IV - manter atualizadas as atividades de projetos na ferramenta de gestão definida pelo PRODERJ;  
V - desenvolver sistemas em conformidade com os requisitos levantados pela gerência de requisitos;  
VI - executar as atividades de implantação dos sistemas e soluções geridos pelo PRODERJ;  
VII - executar as atividades referentes à criação, administração e atualização da biblioteca de componentes de software do PRODERJ;  
VIII - utilizar as ferramentas e metodologias adotadas pelo PRODERJ na codificação e documentação para garantir a qualidade definida;  
IX - avaliar os códigos fonte de sistemas, sites e aplicativos para garantir a qualidade exigida pelo PRODERJ;  
X - avaliar e implantar padrões de usabilidade e acessibilidade entre sistemas.

#### Subseção VI Da Gerência de Inteligência de Informações

Art. 46 - Compete à Gerência de Inteligência de Informações:

I - analisar e interpretar os resultados de acordo com os objetivos pretendidos e utilizando ferramentas estatísticas e técnicas convencionais;  
II - propor e atualizar as demandas e projetos na ferramenta de gestão de projetos definida pelo PRODERJ;  
III - executar as atividades referentes à modelagem dos bancos de dados dos sistemas de informação desenvolvidos pelo PRODERJ;  
IV - pesquisar, avaliar e sugerir tecnologias e metodologias de análise de dados a serem adotadas pelo PRODERJ;  
V - executar as atividades referentes à criação, administração e atualização da biblioteca de componentes de software do PRODERJ;  
VI - prover apoio às demais gerências em questões relacionadas às tecnologias de ciência de dados;  
VII - aplicar métodos e ferramentas de ciência de dados nos sistemas e soluções geridos pelo PRODERJ.

#### Seção IV Da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica

Art. 47 - Compete à Diretoria de Infraestrutura Tecnológica:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes à prestação de serviços de infraestrutura ao PRODERJ e a seus clientes;  
II - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de bancos de dados corporativos do Governo do Estado;  
III - planejar, coordenar e controlar as atividades de operação, administração, monitoramento e análise de desempenho dos Centros de Dados administrados pelo PRODERJ, visando à melhoria contínua;  
IV - pesquisar e manter conhecimentos para o desenvolvimento da tecnologia da informação e da comunicação, no que se refere à infraestrutura, de forma a otimizar os sistemas de informação na administração pública;  
V - planejar, coordenar e controlar as atividades de operação, administração, monitoramento e análise de desempenho das redes de comunicação de dados e equipamentos, incluindo a operação de ativos de Sistemas de Informação;  
VI - elaborar e atualizar os planos de contingência de infraestrutura sob a responsabilidade do PRODERJ;  
VII - propor, em conjunto com a Diretoria de Segurança da Informação, soluções tecnológicas de projetos de soluções de redes e telecomunicações, segurança da informação, infraestrutura e serviços de Data Center, banco de dados, incluindo a expansão de produtos nas diversas plataformas;  
VIII - participar às demais Diretorias os requisitos inerentes aos projetos de tecnologia da informação e comunicação a serem desenvolvidos pelo PRODERJ;  
IX - identificar a necessidade de capacitação de pessoal, dos quadros do PRODERJ para utilização de novas tecnologias e sistemas relacionados com suas atividades e de interesse do Estado;  
X - propor diretrizes gerais dos conteúdos normativos da autarquia, estabelecendo normas e padrões técnicos específicos sobre tecnologia da informação e comunicação, pertinentes à sua área de atuação;  
XI - aprovar normas setoriais inerentes às gerências subordinadas, bem como supervisionar sua implantação e cumprimento;  
XII - prover à Gerência responsável todas as informações relativas a aquisições e movimentações de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação e de softwares no PRODERJ, visando à atualização dos respectivos inventários;  
XIII - prestar consultoria e assessoramento aos órgãos da administração pública em sua área de especialização em TIC.

#### Subseção I Da Assessoria de Infraestrutura Tecnológica

Art. 48 - Compete à Assessoria de Infraestrutura Tecnológica:

I - coordenar, acompanhar e gerir projetos demandados pela Diretoria de Infraestrutura Tecnológica - DIT;  
II - formular propostas de políticas e normativas que sejam da responsabilidade da DIT;  
III - auxiliar no planejamento e elaboração de diretrizes gerais dos conteúdos normativos sob a responsabilidade da DIT;  
IV - assessorar a DIT na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas e projetos;  
V - desenvolver e propor, estudos e pareceres sob a responsabilidade da DIT;  
VI - criar, coordenar e assessorar a DIT no desenvolvimento de atas de registro de preço e licitações sob sua responsabilidade;  
VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela DIT.

#### Subseção II Da Gerência de Rede e Telecomunicações

Art. 49 - Compete à Gerência de Rede e Telecomunicações:

I - planejar, sugerir, executar, coordenar e documentar as atividades de prospecção, análise, avaliação, teste e homologação de novas tecnologias de rede e de telecomunicações, visando sua utilização no PRODERJ e em toda administração pública;  
II - planejar, sugerir, executar, coordenar e documentar as atividades de elaboração das diretrizes básicas e procedimentais de implantação, configuração, segurança, operação e manutenção de solução de rede multiserviço, denominada Rede Governo do Estado do Rio de Janeiro, que possibilite tráfego integrado de voz, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicação no âmbito da administração pública, com capilaridade e capacidade adequadas, em consonância com as políticas governamentais estabelecidas;  
III - planejar, sugerir, executar, coordenar, monitorar, documentar e analisar as atividades de infraestrutura de redes e telecomunicações do PRODERJ e da Rede Governo do estado do Rio de Janeiro, englobando equipamentos, meios de transmissão e protocolos de comunicação, incluindo a interação com os serviços prestados pelas operadoras de telecomunicação;  
IV - prestar consultoria, quando solicitado, em projetos de redes lógicas no ambiente da Rede Governo do estado do Rio de Janeiro e em redes locais;  
V - participar das definições de projetos ou soluções tecnológicas de informação e comunicação, garantindo a implementação dos requisitos técnicos;  
VI - planejar, sugerir, executar, coordenar e documentar as atividades inerentes à administração e manutenção de endereços de Protocolos de Rede (IP), dos endereços internos e endereços externos de sistemas hospedados no PRODERJ;  
VII - planejar, sugerir, executar, coordenar, documentar, propor normatização e analisar as atividades no que tange à infraestrutura de rede, aos procedimentos e às soluções para prestação de serviços de Internet;  
VIII - planejar, sugerir, executar, coordenar e documentar as atividades inerentes à implantação, configuração, operação, monitoração e administração dos equipamentos de rede do PRODERJ e da Rede Governo do estado do Rio de Janeiro;  
IX - planejar, sugerir, executar, coordenar e documentar as atividades de implantação, configuração, operação, monitoração e administração dos serviços de Internet sob a responsabilidade do PRODERJ;  
X - planejar, sugerir, executar, coordenar e documentar as atividades inerentes à implantação, configuração, operação, monitoração e administração de solução de voz sobre IP (VoIP) que possibilite tráfego de voz para as diversas demandas de comunicações no âmbito Administração Pública utilizando a Rede Governo do estado do Rio de Janeiro;